

PROJETO DE LEI Nº 25. 393/2024



Fixa os subsídios do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, na forma que indica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Governador do Estado no valor de:

I - R\$36.171,46 (trinta e seis mil, cento e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), a partir de 1º de maio de 2024;

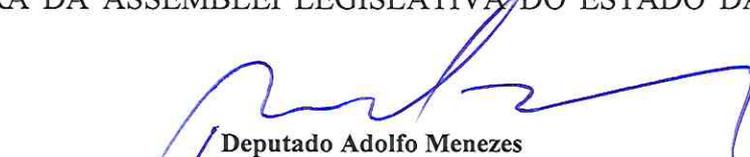
II - R\$36.894,89 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos), a partir de 31 de agosto de 2024.

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Governador e dos Secretários de Estado ficam fixados em 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio do Governador do Estado, com base nos valores e datas fixadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas ao orçamento vigente do Estado da Bahia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto aos efeitos financeiros, o disposto nos incisos I e II do art. 1º desta Lei.

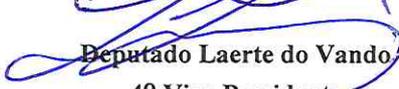
MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 27 de maio de 2024.


Deputado Adolfo Menezes
Presidente

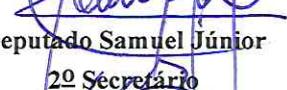

Deputado Zé Raimundo
1º Vice-Presidente


Deputado Marquinho Viana
2º Vice-Presidente

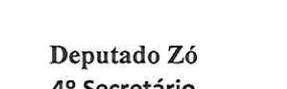

Deputado Antônio Henrique Júnior
3º Vice-Presidente


Deputado Laerte do Vando
4º Vice-Presidente


Deputado Marcelinho Veiga
1º Secretário


Deputado Samuel Júnior
2º Secretário


Deputado Vitor Azevedo
3º Secretário


Deputado Zó
4º Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente proposta destina-se a fixar os subsídios do Governador do Estado, bem como do Vice-Governador e dos Secretários de Estado, sendo os valores resultantes da aplicação dos mesmos percentuais estabelecidos para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Estado no exercício de 2024, observadas ainda as mesmas datas estabelecidas.